



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46 DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

*Institui Gratificação Específica
aos Motoristas de Máquinas Pesadas
no âmbito do Município de
Guiricema/MG e dá outras
providências.*

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Gratificação Específica por Condução de Máquinas Pesadas - GECMP, destinada aos servidores públicos efetivos ocupantes do cargo de Motorista de Máquinas Pesadas, lotados na Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, competentes à execução de serviços de infraestrutura urbana, rural e obras públicas.

Art. 2º A gratificação terá natureza indenizatória, não se incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para vantagens, adicionais, aposentadoria ou pensão.

Art. 3º O valor mensal da Gratificação Específica por Condução de Máquinas Pesadas - GECMP será de:

I - Motoniveladora: R\$6,00 (seis reais) por hora trabalhada na execução do serviço;

II - Retroescavadeira: R\$5,00 (cinco reais) por hora trabalhada na execução do serviço;

III - Rolo compactador: R\$4,00 (quatro reais) por hora trabalhada na execução do serviço;

IV - Pá-carregadeira: R\$4,00 (quatro reais) por hora trabalhada na execução do serviço;

V - Trator Agrícola: R\$4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por hora trabalhada na execução do serviço.

§ 1º Para fins de aferição da jornada efetiva, não será considerado o tempo de deslocamento até o local de trabalho, bem como os períodos em que os equipamentos estiverem em manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A aferição da jornada será realizada pela chefia imediata, mediante registro em planilha própria e atestada por relatório mensal, a ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos.

§ 3º Serão consideradas as horas de máquinas em operação com produção de resultado sem computar o direito à gratificação a manutenção da máquina apenas ligada.

Art. 4º Somente fará jus à gratificação o servidor que:

I - Estiver no efetivo exercício do cargo de Motorista de Máquinas Pesadas;

II - Não possuir falta injustificada no mês de competência;

III - Não tiver sofrido sanção disciplinar no período;

IV - Estiver em regular utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e uniforme, conforme normativas internas;

V - Apresentar comportamento funcional compatível com os princípios da assiduidade, pontualidade, zelo e respeito à hierarquia.

VI - Não haver qualquer indicação documental de desrespeito às ordens e determinações dos superiores hierárquicos e de utilização dos equipamentos públicos com falta de esmero e zelo.

§1º A existência de qualquer das ocorrências acima mencionadas acarretará a suspensão do pagamento da gratificação no mês subsequente ao da infração.

§2º Para fins do disposto no inciso VI deste artigo, considera-se falta de:

a) Zelo, o descuido no desempenho das funções públicas que, por dolo ou culpa, cause prejuízo ao equipamento público;

b) Esmero o descuido ou negligência que resulte no descumprimento dos deveres funcionais ou na má execução das tarefas, durante o uso do equipamento público.

Art. 5º O valor da gratificação poderá ser revisto ou corrigido anualmente, a partir de janeiro de cada exercício, aplicando preferencialmente, o Índice de Preços ao Consumidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IPCA, por meio de Decreto do Poder Executivo, mediante estudo técnico de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 6º A Gratificação poderá ser suspensa ou extinta por interesse público Administração, devidamente fundamentado em ato formal, ou mediante regulamentação por Decreto.

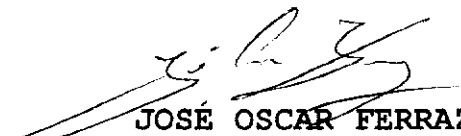
Art. 7º O artigo 13 da Lei Municipal nº 528, de 16 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Aos servidores contratados temporariamente para a função de Motorista de Máquinas Pesadas, nos termos desta Lei, aplica-se o direito à percepção da Gratificação Específica por Condução de Máquinas Pesadas - GECMP, desde que atendam aos requisitos e condições previstos na legislação específica que a regulamenta."

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de setembro de 2025.

Guiricema/MG, 04 de agosto de 2025.


JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui a Gratificação Específica por Condução de Máquinas Pesadas - GECMP, com o objetivo de valorizar os servidores públicos que exercem função de motorista de máquinas pesadas, reconhecendo o caráter técnico-operacional e o desgaste físico e mental envolvidos nessa atividade.

Esses profissionais desempenham atividades de alta complexidade técnica, em condições frequentemente adversas, exigindo atenção constante, responsabilidade no manejo dos equipamentos e grande esforço físico e mental. A gratificação proposta visa reconhecer esses fatores e estimular a motivação e a permanência desses trabalhadores no serviço público municipal.

A proposição visa corrigir distorções históricas e estimular o desempenho qualificado desses profissionais, cujas atividades são essenciais para execução de obras, manutenções de estradas vicinais, serviços de limpeza, transporte de materiais e ações emergenciais no Município.

O valor da gratificação proposto está dentro das capacidades orçamentárias e observa os princípios da razoabilidade e da legalidade, sendo regulamentado por critérios objetivos de assiduidade, pontualidade, zelo e conduta funcional.

No que se refere a extensão da gratificação aos servidores contratados temporariamente, a medida busca garantir isonomia material entre servidores que, embora investidos por regimes jurídicos distintos (efetivos e temporários), desempenham as mesmas funções operacionais e estão igualmente sujeitos às exigências técnicas, riscos e desgastes físicos decorrentes da condução de máquinas pesadas.

Ressalte-se que, à luz dos princípios constitucionais da razoabilidade, da moralidade administrativa e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração, não se mostra aceitável a diferenciação de tratamento remuneratório para atividades idênticas, com igual grau de responsabilidade e complexidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Além disso, a medida reforça o compromisso do Município com a valorização dos profissionais que atuam diretamente na execução de obras públicas, manutenção de estradas, serviços de infraestrutura e ações emergenciais, atividades essas que exigem dedicação técnica e operativa diuturna, independentemente da natureza do vínculo funcional.

Certo de que a proposta contribuirá significativamente para o bom desempenho da administração pública municipal, solicitamos sua aprovação.

Atenciosamente,

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG